



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2025

#### CONTRATO N° 001/2026

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício **VITOR ROQUE CAVAZINI**, brasileiro, portador do CPF nº 353.\*\*\*.570-\*\* e RG nº 10\*\*13\*\*16, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **D. LETICIA MULLER**, inscrita no CNPJ sob nº 26.950.409/0001-62, com sede na RUA EUCLIDES DA CUNHA, nº 166, Bairro Centro, Erechim/RS, neste ato representada pela Sra. **Dinava Leticia Muller**, portador CPF nº 018.\*\*\*.220-\*\*, residente e domiciliada em Erechim/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2025, Pregão Eletrônico n° 034/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.047 de 22 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 2.048 de 22 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, de forma presencial. O serviço deverá ser executado por profissional habilitado em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Florestal, Geologia, Engenharia Ambiental/Técnico Ambiental ou Engenharia Agronômica/Técnico Agrícola.

**1.2.** As quantidades e valores refeentes ao objeto deste contrato são conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário	Valor total
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Ambiental, com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, de forma presencial. O serviço deverá ser executado por profissional habilitado em uma das seguintes áreas: Biologia, Engenharia Florestal, Geologia, Engenharia Ambiental/Técnico Ambiental ou Engenharia Agronômica/Técnico Agrícola.	12 meses	R\$3.200,00	R\$38.400,00

**1.3.** Verificada a não-conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos nas obrigações da contratada, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legal, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 3.2.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 3.3.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste contrato.
- 3.4.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 3.5.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.
- 3.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 3.7.** Zelar para que durante a vigência deste contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **3.1. A contratada deverá:**

- 3.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 3.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 3.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 3.1.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 3.1.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 3.1.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 3.1.8.** Verificada a não-conformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.1.9.** O objeto deverá ter seu início após assinatura do contrato.
- 3.1.10.** Os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades deverão ser fornecidos pela empresa contratada, assim como o fornecimento de equipe especializada para execução dos serviços.
- 3.1.11.** A CONTRATADA deverá cumprir carga horária de 16 horas semanais de forma presencial.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### 3.2. Dos serviços:

- 3.2.1. Assessoria ao funcionamento e a normatização do Departamento de Meio Ambiente do Município.
- 3.2.2. Emissão de laudos e pareceres técnicos aos processos de licenciamento ambiental que se enquadrem como de impacto local segundo a resolução do CONSEMA nº 288/14, e outras que vieram e que virão de acordo com a competência determinada no artigo 9º XIV da Lei Complementar nº 140/11.
- 3.2.3. Auxiliar na implantação e monitoramento do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, participando de reuniões e primando pela correta elaboração do mesmo.
- 3.2.4. Consultoria à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e à Procuradoria Geral do Município, quanto as alterações necessárias na legislação ambiental municipal, a fim de dar maior autonomia, agilidade e segurança nos seus atos.
- 3.2.5. Assessoria ao sistema de fiscalização ambiental do município, com emissão de laudos e pareceres das atividades fiscalizadas, orientando na emissão de notificações e autuações.
- 3.2.6. Apoiar atividades de Educação Ambiental que sejam desenvolvidas pelo Município na sua rede de ensino.
- 3.2.7. Responsabilidade técnica firmada através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada atividade desenvolvida, quando assim o requerer.
- 3.2.8. Treinamento à equipe de técnicos municipais quanto a atividades de poda e transplante de árvores no perímetro urbano, que estão sob responsabilidade do município.
- 3.2.9. Sejam elaborados os termos de referência para a tipologias que licencia, com o escopo de estabelecer, genericamente, os estudos ambientais que o empreendedor deverá apresentar para a obtenção da licença ambiental.
- 3.2.10. Seja elaborado e executado, pelo órgão ambiental, um plano de monitoramento das licenças ambientais expedidas, a fim de fiscalizar o cumprimento das restrições e condições.
- 3.2.11. Fazer levantamento de situação que envolva saneamento básico; fazer acompanhamento de situações; executar medidas saneadoras; aplicar métodos de defesa contra pragas, doenças e moléstias; auxiliar na fiscalização das atividades de exploração dos recursos naturais; desenvolver métodos de arborização e prevenção dos recursos existentes; desenvolver práticas conservacionistas, auxiliar na fiscalização de desmatamentos e queimadas; desenvolver métodos de controle; cumprir determinações e apresentar relatório de atividades; executar outras tarefas correlatas; auxiliar na execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades de fiscalização ambiental, envolvendo a fauna e a flora, respeitada a legislação; elaborar, supervisionar, avaliar e realizar estudos, projetos e pesquisas relacionadas à conservação, saneamento e melhoria do meio ambiente; coletar e avaliar dados sobre meio ambiente; participar de estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas técnicas, relativas a melhoria e proteção ambiental; auxiliar nas ações fiscalizadoras observando normas e legislação específica; acompanhar a preservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do município.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.
- 4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§ 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.
- 6.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
- 6.3. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução deste contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O CONTRATANTE designa como fiscalizador do presente, o Assessor Técnico Científico, Darnei Antônio Piccoli.
- 8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Eliomar José Rigo.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades**
- 9.2.** Advertência, no caso de inexecução parcial deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.** Multa, no percentual de 20% do valor deste contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 9.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 9.4.1.** Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.4.2.** Dar causa à inexecução total deste contrato.
- 9.4.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 9.4.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.4.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.4.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 9.5.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 9.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato.
- 9.5.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato.
- 9.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.5.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.5.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.6.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 9.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.6.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 9.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 9.8.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**1.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

**11.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0601 20 606 1008 2013 33903900000000 500 0000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

**12.1.** O presente instrumento está embasado no **Processo Licitatório nº 169/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025** e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

**13.1.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 14 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**VITOR ROQUE CAVAZINI**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**D. LETICIA MULLER**  
Dinava Leticia Muller  
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**GESTOR DO CONTRATO  
ELIOMAR JOSÉ RIGO  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**FISCAL DO CONTRATO  
DARNEI ANTONIO PICCOLI  
Assessor Técnico Científico**

**Everson Luiz Pandolfi  
OAB/RS n º 28.733  
Assessor Jurídico**